



### **ATO CONCERTADO nº 01/2024**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 128, III, do Regimento Interno do TJRJ, que atribui ao Presidente a competência para conduzir todas as execuções instauradas em processos de competência originária das Câmaras;

**CONSIDERANDO** os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que impõem aos órgãos jurisdicionais, por meio de todos os seus magistrados, o dever de cooperação mútua para aumentar a eficiência da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a cooperação judiciária nacional, permitindo o compartilhamento de competências;

**CONSIDERANDO** o art. 6º, XI, da Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a possibilidade de celebração de ato concertado para efetivação de decisões jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o princípio da competência adequada;

**RESOLVEM** os Desembargadores que compõem a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em cooperação, praticar este ato concertado.

#### **Abrangência da concertação**

Este ato concertado objetiva disciplinar a competência adequada para a execução de decisões jurisdicionais proferidas nos processos de competência originária desta Câmara de Direito Privado.

#### **Objeto da cooperação**

Caberá ao relator processar a execução das decisões jurisdicionais proferidas nos processos de competência originária desta Câmara.

Em caso de afastamento definitivo do relator do órgão colegiado, o processo será distribuído a um dos integrantes remanescentes da Câmara.



Não se aplica este ato concertado às execuções de decisões proferidas em mandado de segurança, que continuam a ser de competência do Presidente do órgão colegiado.

### Duração

Este ato concertado vigorará por prazo indeterminado.

### Disposições finais

Este ato deverá ser publicado na íntegra no Diário de Justiça Eletrônico, dele se juntando cópia em todos os processos de competência originária desta Câmara em que inicie a fase de cumprimento de sentença.

Uma cópia deste ato deverá ser afixada na Secretaria da 9ª Câmara de Direito Privado, para ciência das partes e de seus advogados.

Comunique-se o presente ato concertado, por e-mail, ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOP) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para fins de controle estatístico.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS:9661  
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS:9661  
Dados: 2024.04.17 20:11:32 -03'00'

**Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos**

ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CAMARA:30745  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CAMARA:30745  
Dados: 2024.04.17 09:57:28 -03'00'

**Des. Alexandre Freitas Câmara**

LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO:33440  
Assinado de forma digital por LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO:33440  
Dados: 2024.04.18 14:44:48 -03'00'

**Des. Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho**

**Des. Maria Isabel Paes Gonçalves**

FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES:16600  
Assinado de forma digital por FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES:16600  
Dados: 2024.04.18 14:12:45 -03'00'

**Des. Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes**